

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho proferido em 10 de Maio de 2007, foi designado o dia 21 de Junho de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

261101515

Anúncio n.º 3222/2007

Nos autos de insolvência n.º 258/05.9TYVNG (insolvência de pessoa colectiva — requerida) em que são:

Fernando Teixeira Fernandes da Silva, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 500875219 e endereço na Rua de Guilherme Braga, 74, 4000-000 Porto.

Artur Ribeiro da Fonte, Rua do Prof. Bento de Jesus Caraça, 248, sala 6, 4200-128 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611016626

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3223/2007

Processo n.º 699/03.6TYVNG — Falência (requerida)

Requerente — António Oliveira Silva.

Requerido — José Ferreira de Sousa Magalhães.

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que por sentença de 7 de Março de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido José Ferreira Magalhães, com o número de identificação fiscal 163059209, bilhete de identidade n.º 870074, residente na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 496, 4200 Porto, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Elmano Relva Vaz, com o número de identificação fiscal 174181230, bilhete de identidade n.º 7372504 e endereço na Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

9 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611016091

Anúncio n.º 3224/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 578/05.2TYVNG

Credor — José Luís Gonçalves Ferreira.

Devedor — JOPIAN — Etiquetas de Alumínio, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados, no 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 7 de Março de 2007, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor JOPIAN — Etiquetas de Alumínio, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 506464644, com sede na Rua de São Martinho, 25, 4460-900 Guifões, Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Maria da Conceição Ferreira dos Santos, com domicílio na Rua de São Nicolau, 2, 1.º, sala 102, 4520-000 Santa Maria da Feira.

É administrador do devedor António Fernando Costa, com domicílio na Rua de São Martinho, 25, Guifões, 4460-900 Matosinhos.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611016078

Anúncio n.º 3225/2007

Processo n.º 592/03.2TYVNG — Falência (requerida)

Requerente — Joaquim Moreira Azevedo e mulher, Alexandrina de Oliveira Ramalho.

Falido — SOFISCONTA — Sociedade de Organização, Fiscalidade e Contabilidade, L.^{da}, e outro(s).